LEI Nº 7809 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REPASSE DIRETO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CAIXAS ESCOLARES DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Substitutivo nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 146/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de repasse direto de recursos financeiros para as Caixas Escolares das Unidades Municipais de Ensino.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SME estabelecer os planos e critérios para repasse e aplicação dos recursos referidos no artigo anterior.

Art. 3º Os recursos financeiros repassados diretamente às Caixas Escolares poderão ser aplicados para:

I - complementação eventual ou esporádica da merenda, material escolar, livros, uniformes e pagamento de transporte eventual ou esporádico;

II - aquisição de material permanente e de consumo necessários para o regular funcionamento da Unidade Escolar;

III - manutenção e conservação do prédio e equipamentos escolares, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo Único - Por manutenção e conservação do prédio escolar estabelecida no inciso III do presente artigo, entende-se:

a) manutenção de rede elétrica;
b) conservação da rede hidrosanitária;
c) reposição de vidros;
d) consertos de fechaduras e reposição de chaves;
e) pequenos consertos de pisos, paredes, telhas, portas, janelas, quadros-negros e quadras de esportes;
f) pintura de paredes, portas, janelas, quadros-negros, quadras de esportes e similares;
g) consertos de móveis e equipamentos escolares que estejam registrados no patrimônio da instituição;
h) serviços de capina e de jardinagem;
i) reposição de carga de extintores de incêndio;
j) limpeza de caixa d`água e calhas;
k) outras despesas destinadas à manutenção, conservação ou ampliação da escola compatíveis com a finalidade e propósitos da Unidade Escolar;

IV - contratação de pessoal especializado para: a) manutenção de rede elétrica e hidrosanitária;

b) apoio pedagógico;

V - ajuda de custo para monitoria (estagiários ou voluntários), conforme projetos devidamente implementados.

Art. 4º É vedado à Caixa Escolar:

I - locar imóvel;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

IV - complementar vencimentos ou salários de servidores.

Art. 5º As despesas praticadas com o recurso repassado estarão sujeitas às normas e princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - baixar normativas referentes à aplicação e prestação de contas dos recursos do programa;

II - orientar, supervisionar, proceder à avaliação sistemática e fiscalizar a aplicação dos recursos;

III - apurar as infrações pertinentes à aplicação dos recursos.

Art. 7º Para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício de 2009, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Orçamento Fiscal do Município de Sete Lagoas, aprovado pela Lei nº 7.701 de 07 de janeiro de 2009 e modificações posteriores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme quadros abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INCLUI RUBRICA ORÇAMENTÁRIA
2.10.1

Título Projeto/Atividade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Valor	
					Contribuição às Caixas Escolares
12.122.0002.XXXX	33504100	011200	200.000,00		

ORIGEM CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
2.10.1

Título Projeto/Atividade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Direção Coordenação Superior	12.122.0002.2001	44905200	011200	100.000,00
Direção Coordenação Superior	12.122.0002.2001	44906100	011200	100.000,00

Art. 8º As despesas concernentes à aplicação desta Lei deverão ser asseguradas nos orçamentos fiscais dos exercícios subsequentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de novembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

MARIA LISBOA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município